



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 1953 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 22 de ABRIL de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SAMAE)

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.561.080/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR VALÉRIO**, e de outro lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SAMAE)**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.562.914/0001-52, com sede na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº. 340, centro, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Sra. Daice Tosti dos Santos** resolvem firmar o presente convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SAMAE** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO de NOVA SANTA BÁRBARA**, a “Taxa de Coleta de Lixo”, conforme lei municipal nº 085/2002 de 18/12/2002.

§ 1º - O prazo de vigência do presente convênio será de 19/04/2021 a 18/04/2022, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considera-se válido no período da negociação.

§ 2º - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente ao **SAMAE**, com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto do **SAMAE**.

§ 3º - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de “serviços”, com a seguinte rubrica: “Coleta de Lixo”, no valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**:

§ 4º - Quando forem tributadas mais de uma economia no mesmo imóvel, os valores correspondentes à taxa de coleta de lixo destas economias serão inseridos na respectiva conta de água deste imóvel.

§ 5º - O usuário será esclarecido mensalmente na própria fatura de água que terá a opção de pagar somente a fatura de água, não estando vinculado, portanto, ao pagamento da Taxa de Coleta de Lixo em conjunto com a sua fatura de água.

§ 6º - O **SAMAE** ficará isento de quaisquer responsabilidades perante o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, caso o usuário faça a opção em pagar somente a fatura de água.

§ 7º - Os usuários que optarem por pagar somente a fatura de água, ou seja, sem o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, serão orientados pelo **SAMAE** a procurarem o Setor de Tributação do **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, a fim de que seja efetivada a cobrança no carnê do IPTU ou por outros meios a serem estipulados pelo setor respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pelo **SAMAE** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** até o dia 20 (vinte) de cada Mês após o seu recebimento, ou próximo dia útil observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 1º - Havendo inadimplência por parte dos usuários com relação aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e **SAMAE**, serão aplicados juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2%, sobre os valores emitidos;

§ 2º - Os valores arrecadados e citados na cláusula e parágrafo anteriores, serão creditados à conta: **Banco Caixa Econômica Federal Agência: 0910, Operação: 006, Conta: 00000136-4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** o **SAMAE** receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por **economia**, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovada em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - Efetivada a arrecadação objeto deste convênio, a remuneração fixada na Cláusula Terceira será paga pelo **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** até o dia 30 (trinta) de cada Mês após seu recebimento ou próximo dia útil, através de fatura emitida pelo **SAMAE**.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** fornecer ao **SAMAE** relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - O **MUNICÍPIO de NOVA SANTA BÁRBARA** responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no “caput” desta Cláusula, ficando, portanto, o **SAMAE**, isento de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

§ 2º - O **SAMAE** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO de NOVA SANTA BÁRBARA** contra o contribuinte.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

§ 3º- Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO de NOVA SANTA BÁRBARA** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pelo **SAMAE** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO de NOVA SANTA BÁRBARA**.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento, o **SAMAE** se obriga a arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados na autarquia e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água do **SAMAE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - o **MUNICÍPIO de NOVA SANTA BÁRBARA** e o **SAMAE** deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - Caberá ao **MUNICÍPIO de NOVA SANTA BÁRBARA** receber a Taxa de Coleta de Lixo do munícipe que não estiver sendo atendido pelo **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, quando da emissão do carnê do IPTU ou por outros meios legais.

§ 2º- Fica o Setor de Tributação do município responsável em divulgar, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, junto aos contribuintes.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas e condições ajustadas no presente convênio poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Nova Santa Bárbara – PR, 19 de abril de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

DAICE TOSTI DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO SAMAE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

PORTARIA N.º 67/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - Ao Sr. **ROBISON MARTINS COELHO**, ocupante do cargo de Ajudante Geral, matrícula 3582-1, RG nº 9.216.880-8 SSP-PR, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA ESPECIAL**, pelo período de **01 (um) mês**, compreendido entre 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de abril de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 074/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ALINE CAMPOS GONÇALVES ALMEIDA
Cargo: ENFERMEIRA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (RS): R\$ 40,00
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA A FUNCIONÁRIA ALINE CAMPOS GONÇALVES ALMEIDA, QUE IRÁ PARTICIPAR DE UMA OFICINA DE PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES (META 2021), NO ANFITEATRO DA UENP - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021, COM SAÍDA PREVISTA AS 07:30 HORAS.
Data do Pagamento: 22/04/2021
Nº do Pagamento: 1281/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 075/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS
Cargo: FUNCIONÁRIA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (RS): R\$ 40,00
Destino: SANTA MARIANA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DEPESA COM ALIMENTAÇÃO À FUNCIONÁRIA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, QUE IRÁ ACOMPANHAR AS GESTANTES JAMILLY RODRIGUES E THAIS APARECIDA VICENTE, EM CONSULTA NO HOSPITAL SANTA ALICE EM SANTA MARIANA-PARANÁ, DIA 20 DE ABRIL DE 2021.
Data do Pagamento: 22/04/2021
Nº do Pagamento: 1282/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 076/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: DIENNY MANUELLI LOURENÇO DE MOURA
Cargo: ENFERMEIRA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (RS): R\$ 40,00
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA A FUNCIONÁRIA DIENNY MANUELLI LOURENÇO DE MOURA, QUE IRÁ PARTICIPAR DE UMA OFICINA DE PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES (META 2021), NO ANFITEATRO DA UENP - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO-PARANÁ, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021, COM SAÍDA PREVISTA AS 07:30 HORAS.
Data do Pagamento: 22/04/2021
Nº do Pagamento: 1283/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.